



Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 831

"Autoriza incorporação de gratificação!"

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar o percentual relativo a 1/3 (UM TERÇO) nos vencimentos dos funcionários municipais, que já o recebem, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 119, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais, de Nova Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação prevista no artigo 1º, é extensivo aos funcionários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro do corrente exercício e que eram beneficiários daquele percentual, sem direito retroativo.

Art. 2º) As gratificações concedidas pela lei nº 604 de 08 de setembro de 1971, também serão incorporadas aos vencimentos dos funcionários beneficiados, com revisão a ser procedida pelo Executivo Municipal, a fim de ser corrigida a desvalorização ocorrida com limite máximo de 200% (DUZENTOS POR CENTO).

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de outubro de 1977.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal



p/ Secretária